



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0855/2024

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

Processo nº 0822387-31.2024.8.19.0001

Ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora dependente de cadeiras de rodas, devido **á sequela de AVC, de caráter irreversível, com quadro de incontinência urinária** (Num. 104146573 - Pág. 10 e 11), solicitando o fornecimento de insumo **protetor de colchão** (Num. 104146572 - Pág. 12 e Num. 104146572 - Pág. 2, item dos fatos, num 1)

O **Acidente Vascular Encefálico (AVE)** ou ainda **Acidente Vascular Cerebral (AVC)** significa o comprometimento funcional neurológico. As formas do AVE podem ser isquêmicas (resultado da falência vasogênica para suprir adequadamente o tecido cerebral de oxigênio e substratos) ou hemorrágicas (resultado do extravasamento de sangue para dentro ou para o entorno das estruturas do sistema nervoso central).¹ O AVE provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes **incapacitantes, relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfinteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global².**

O termo **incontinência** (liberação esfinteriana) significa a incapacidade de conter. No campo da saúde, a incontinência refere-se à eliminação involuntária do corpo que pode ser da urina, denominada incontinência urinária (IU) ou da matéria fecal denominada incontinência fecal (FI). A incontinência é uma condição heterogênea e potencialmente incapacitante, com alta prevalência em pessoas com doença crônica (DC), que é difícil de curar, mas pode ser tratada e melhorada³.

As **incontinências** geram para a população sérios danos biopsicossociais, principalmente nas mulheres e idosos que são os públicos mais afetados. A prevalência de pessoas com incontinência urinária no mundo é de aproximadamente 5% da população. Estima-se que na população brasileira cerca de 10 milhões de pessoas sofram de incontinência. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram que a incidência é maior nas mulheres.

A capa de colchão, por não ter nenhuma proteção contra danos a ele, tem apenas uma função estética. Já o **protetor de colchão**, tem o papel de protegê-lo contra danos que podem diminuir a sua vida útil. Um colchão tem a durabilidade de, aproximadamente, 10 anos, porém, ele

¹ CHAVES, M. L. F. Acidente Vascular Encefálico. Rev. Bras. Hipertens. Porto Alegre, v.7, n.4, p.372-382, 2000. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/7-4/012.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2024..

² CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. D. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta paul. Enferm. São Paulo, v. 22, n. 5, out. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 12 mar. 2024.

³ Scielo. HERRERA, B. S. Et al. Incontinência e doença crônica. Aquichan vol.13 no.3 Bogotá sep./dic. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972013000300010&lng=es&nrm=iso&tlng=es>. Acesso em: 12 mar. 2024.



pode sofrer danos antes disso. **O protetor**, por funcionar como uma capa para colchão, evita que que microrganismos se espalhem.⁴

Assim, informa-se que o insumo **protetor de colchão está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - sequela de AVC, de caráter irreversível, com quadro de incontinência urinária (Num. 104146573 - Pág. 10 e 11) contudo, **não se encontra disponibilizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foi identificado outro insumo que possa configurar alternativa.

Destaca-se que o insumo pleiteado **protetor de colchão** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁵.

Insta mencionar que, Protetor **de colchão, não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 104146572 - Pág. 12, item 'DO PEDIDO', subitem "e") referente ao fornecimento de " ..., *bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora*" vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA

Enfermeira

COREN/RJ224662

ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ SeniorWay. Disponível em :< eniorway.com.br/noticias/22/03/2022/saiba-a-diferenca-entre-capa-e-protetor-de-colchao/#: ~: text=funcionalidades%20totalmente%20diferentes.-, A%20capa%20de%20colchão%2C%20por%20não%20ter%20nenhuma%20proteção%20contra, pode%20sofrer%20danos%20antes%20disso. > Acesso em 12 mar. 2024.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <

https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf >. Acesso em: 12 mar. 2024.